



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200

4

Igarapava/SP, 04 de dezembro de 2024.

Of. 737/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 71/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Venho, por meio deste, encaminhar informações complementar ao Projeto de Lei nº 71, datado de 04 de dezembro de 2024, intitulado "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (PREVIGARAPAVA) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:1620712860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=previdencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, ou=SE,  
ou=IDFEDERAL, ou=PE e CPF AJ,  
ou=JOSE RICARDO RODRIGUES

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 04/12/24 14:09  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência

Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava  
Câmara de Vereadores de Igarapava  
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 04.12.2024

FLS: 73

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216699000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDEGERA, ou=RFB, ou=CPF AJ, ou=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.004.20272

0

PREFEITO MUNICIPAL

## DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (PREVIGARAPAVA) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Faz saber:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal aux. doença) ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava (PREVIGARAPAVA), referente aos repasses oriundos dos servidores afastado por auxílio-doença das competências 01/2.2010 a 10/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de (0.5)% de (meio por cento) ao mês e multa de (2,00)% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de (0.5)% de (meio por cento) ao mês e multa de (2,00)% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de (0.5)% de (meio por cento) ao mês e multa de (2,00)% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 74	
JOSE RICARDO RODRIGUES S MATTAR:16207012860 60	<small>Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA, ou=RFB e-CPF-AJ, ou=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat: 2024.004.20272</small>
PREFEITO MUNICIPAL	

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 04.12.2024

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 04 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=31216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA, ou=RFB e-CPF-AJ, ou=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat: 2024.004.20272  
 JOSE RICARDO RODRIGUES  
 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
 PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200

---

### **Justificativa do Projeto de Lei.**

**Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.**

**Assunto:** Autorização para o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Igarapava a realizar o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava (PREVIGARAPAVA), especificamente aquelas relativas ao auxílio-doença das competências de **janeiro de 2010 a outubro de 2018**, os quais totaliza o montante de R\$ 11.062.117,02, com base no artigo Art. 5º-A da PORTARIA MTP Nº 360, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A regularização da situação financeira junto ao PREVIGARAPAVA é uma medida imprescindível para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial do Instituto, bem como para atender às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem os regimes próprios de previdência social.

#### **Contexto e relevância:**

As contribuições previdenciárias devidas sobre o auxílio-doença, referentes ao período mencionado, deixaram de ser integralmente repassadas ao Instituto, em razão de dificuldades orçamentárias e financeiras enfrentadas pelo Município à época. Essa ausência de repasse resultou em um passivo previdenciário que precisa ser resolvido para assegurar a estabilidade



---

do PREVIGARAPAVA e a manutenção dos benefícios previdenciários futuros dos servidores municipais.

O parcelamento proposto em até **60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas**, está fundamentado na **Portaria MPS nº 402/2008**, que prevê tal possibilidade como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações previdenciárias, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

**Impactos do parcelamento:**

1. **Regularização da situação previdenciária:** A aprovação deste Projeto permitirá que o Município cumpra suas obrigações legais, evitando eventuais sanções administrativas e judiciais, além de atender às exigências do Ministério da Previdência e de órgãos de controle.
2. **Manutenção da saúde financeira do PREVIGARAPAVA:** O parcelamento garantirá a entrada de recursos ao Instituto, reforçando sua sustentabilidade e a capacidade de honrar os benefícios previdenciários dos servidores municipais.
3. **Viabilidade orçamentária do Município:** O parcelamento em longo prazo possibilitará a regularização da dívida de maneira responsável e compatível com a realidade financeira do Município, sem prejudicar a prestação de serviços essenciais à população.

**Amparo legal:**

Nos termos da PORTARIA MTP Nº 360, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, disciplina a possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários, estabelecendo critérios claros e objetivos para a formalização do ajuste. A medida está plenamente alinhada com os princípios da eficiência e da



responsabilidade na gestão pública, além de observar as normas de controle e transparência fiscal.

...

*Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 5º .....*

*§ 7º .....*

*V - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, consideradas para este fim, as parcelas já pagas no parcelamento originário.  
....." (AC)*

*"Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.*

*....." (NR)*

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a gestão responsável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Igarapava. É uma medida necessária, legal e equilibrada, que preserva o interesse público e protege os direitos previdenciários dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200

---

Por tais razões, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, para que o Município possa dar cumprimento às suas obrigações e promover a regularização previdenciária junto ao PREVIGARAPAVA.

Atenciosamente,

Igarapava/SP, 04 de dezembro de 2024.

JOSE RICARDO  
RODRIGUES

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
860  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR/16207012860  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=provincial,  
ou=3321669000145, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - IES, ou=SP/IGARAVA, ou=BR/13  
Verificado Assinatura em 2024.12.04 10:27:17